

**Processo: 0616419-31.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Ambev S/A.

Advogado: Bruno Henrique Conçalves (OAB: 131351/SP).

Apelado: Antonio Marcos Nunes Farias.

Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos (OAB: 5794D/SP).

Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. INSERÇÃO SOLICITADA PELA EMPRESA FORNECEDORA DOS SERVIÇOS. FRAUDE. RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A inscrição indevida de nome em cadastros de inadimplentes enseja a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.2. O recorrente não demonstrou a efetiva origem da dívida, não acostando aos autos, nenhum documento que comprove a alegada relação jurídica firmada entre as partes, ônus seu, nos termos do art. 373, II, do CPC e inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90.3. A hipótese deve ser submetida às regras do direito consumerista, respondendo a instituição apelante, objetivamente, como fornecedora de serviços pelos danos causados ao consumidor (art. 14 do CDC), independentemente da perquirição da existência de culpa. . DECISÃO: " VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0616419-31.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao recurso."

Processo: 0617118-27.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Andreia da Costa Castro.

Defensor: Phâmara de Souza Sicsú (OAB: 6334/AM).

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araujo (OAB: 118303/MG).

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM).

Advogado: Luis Phillip de Lana Foureaux (OAB: 1011A/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Anselmo Chixaro

APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO CITATÓRIO. CITAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE DESDE QUE SE EVIDENCIE QUE A PARTE AUTORA TENTOU POR MAIS DE UM MEIO ENCONTRAR O ENDEREÇO PARA CITAR O RÉU. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0617118-27.2015.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0618892-87.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Banco Bradesco S.a..

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: A598/AM).

Apelado: Paulo da Conceição Gois.

Advogado: Diego Andrade de Oliveira (OAB: 8792/AM).

Advogado: Calixto Hagge Neto (OAB: 8788/AM).

Advogado: Wagner Jackson Santana (OAB: 8789/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Sabino da Silva Marques

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. COBRANÇA POR CESTA DE SERVIÇO SEM PRÉVIA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO COM A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PROVAR DOCUMENTO QUE EVIDENCIASSE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DECONTRATAR DO CLIENTE, ATENTANDO CONTRA O SEU PATRIMÔNIO E SENSACÃO DE CONFIANÇA QUANTO À GUARDA E PROTEÇÃO DE SUAS FINANÇAS. DEVER DEREPARAR POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0618892-87.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento."

Processo: 0619385-69.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 7ª Vara de Família

Apelante: Fernando Gomes dos Santos.

Advogado: Euler Vilaça Batista Borges (OAB: 2428/AM).

Apelada: Francisca Costa de Oliveira.

Defensor P: Regina Maria Jansen Simões (OAB: 1086/AM).

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PARTILHA DE BENS. BEM IMÓVEL ADQUIRIDO APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. . DECISÃO: " APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PARTILHA DE BENS. BEM IMÓVEL ADQUIRIDO APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0619385-69.2015.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0624386-93.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Manoel Messias Pereira Silva.

Advogado: Luis Albert dos Santos Oliveira (OAB: 8251/AM).